O tema do STF de número 1021 trata sobre a Dever do administrador público de disponibilizar obrigação alternativa para servidor em estágio probatório cumprir deveres funcionais a que está impossibilitado em virtude de sua crença religiosa O tema do STF de número 1021 afirma que Nos termos do artigo VIII da Constituição Federal é possível à Administração Pública inclusive durante o estágio probatório estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa desde que presentes a razoabilidade da alteração não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública que deverá decidir de maneira fundamentada